

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2022-00015-SRP/PMMR

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico dos contratos referente ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório Nº **9/2022-00015-SRP/PMMR**, oriundo da ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20220489 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM EM PNEUS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ/PA.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20220489/PMMR** no valor de R\$ 176.450,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Empresa **PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 44.992.132/000112. Referente Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pará.
- **Nº20220490/PMMR** no valor de R\$ 298.622,00 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais). Empresa **A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.204.121/0001-41 Referente a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 16 de Agosto de 2022.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO N°019/2022